

RESOLUÇÃO Nº 05/2008, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

Disciplina a Colação de Grau Antecipada, ou seja, fora do período definido no Calendário Escolar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no inciso VIII do art. 28 do Estatuto da UFMG; a delegação de competência do Reitor para os Diretores de Unidades Acadêmicas, no que se refere aos atos da Colação de Grau; o que determina o art. 92 do Regimento Geral da UFMG; a frequência com que os Diretores das Unidades Acadêmicas solicitam autorização para praticarem Colação de Grau antecipada, resolve:

Art. 1º Reiterar que só podem participar dos atos de Colação de Grau estudantes que, comprovadamente, tiverem integralizado todos os requisitos necessários à obtenção do grau correspondente.

Parágrafo único. Entre os requisitos mencionados no *caput* deste artigo inclui-se a comprovação de comparecimento ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes-ENADE, no caso dos estudantes selecionados para tal, comprovação esta que pode ser obtida junto ao Setor de Avaliação da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD.

Art. 2º Compete aos Diretores de Unidades Acadêmicas examinar e decidir sobre os pedidos de colação de grau antecipada, deferindo-os ou indeferindo-os de forma fundamentada.

Art. 3º Os prazos e instâncias recursais estão previstos no Regimento Geral da UFMG.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadeu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão